

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 862, DE 2000

REDAÇÃO FINAL

**Desafeta área pública que
específica na Região
Administrativa do Plano
Piloto - RA I.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica desafetada área pública de uso comum do povo, medindo 3.000 m² (três mil metros quadrados), entre a Avenida do Contorno e a Estrada dos Hotéis e Turismo, na Vila Planalto, Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

Art. 2° A área desafetada fica destinada à construção de posto policial.

Art. 3° A desafetação de que trata esta Lei Complementar fica condicionada à realização de audiência pública nos termos do art. 51, § 2°, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 4° A área Especial n° 01, do Acampamento Pacheco Fernandes, da Vila Planalto, Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, passa a ser destinada ao Uso Institucional - Atividade Culto.

Art. 5° O Poder Executivo adotará as medidas cabíveis para a aplicação desta Lei Complementar no prazo de sessenta dias após a data de sua publicação, observada a legislação que trata da matéria.

Art. 6° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2000.